
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

13 DE SETEMBRO DE 2012



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Primeiro Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2012 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com inciso XXIV do artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 03 de setembro de 2012, sob o n.º 385.755/12-0, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do São Paulo (“DOESP”) e (ii) jornal “Valor Econômico” em 22 de agosto de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o presente Primeiro Aditamento;
- (B) em 22 de agosto de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, o qual foi inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/000 (“Escritura de Emissão”);



- (C) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para (i) alterar a redação da alínea (l) do item 9.2. da Escritura de Emissão; (ii) refletir a data e o número de arquivamento da RCA perante a JUCESP e a data de publicação da RCA, conforme descritos no Considerando (A) acima; e (iii) refletir a data e o número de inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESP, conforme descritos no Considerando (B) acima; e
- (D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da RCA.

1.2. Nos termos do item 2.1.2.2. da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Os itens 2.1.1. e 2.1.2. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Arquivamento e Publicação da ata da RCA

2.1.1.1. A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 03 de setembro de 2012, sob o n.º 385.755/12-0 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 22 de agosto de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após a inscrição da Escritura de Emissão nos termos do item 2.1.2. abaixo, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.1.2.1. A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 03 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/000, e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer Aditamentos a Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.2..

2.2. A alínea (l) do item 9.2. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“(l) que, conforme exigência do artigo 12, inciso XVII, alínea (k) da Instrução CVM 28, também exerce a função de agente fiduciário na 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora. Foram 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O prazo de vencimento das debêntures é de 12 (doze) anos e oito meses a contar da data de emissão, qual seja 20



de dezembro de 2005, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2018. Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 9ª (nona) emissão e da 15ª (décima) emissão de debêntures da Emissora e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 13 de setembro de 2012.



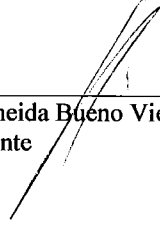


[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores



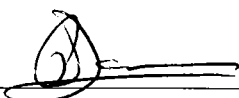
Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente



JURÍDICO
AES Eletropaulo

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Paulo Luiz Ferreira
PROCURADOR

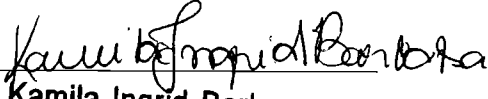
Y

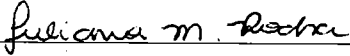




[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

Testemunhas


Nome: **Kamila Ingrid Barbosa**
CPF: **RG.: 2002029213794**
R.G: **CPF.: 013.732.823-04**


Nome: **Juliana Manucelli Rocha**
CPF: **CPF: 371.562.038-27**
R.G: **RG: 43.523.560-6**

✓

2

